



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTANCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº. 12/2024

TERMO DE CONTRATO nº 12/2024. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (EXCETO, COMPRESSOR, VENTILADOR E PLACA)** FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA POR INTERMÉDIO DO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **VALÉRIA ALMEIDA VILANOVA SOUSA** NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022-SRP

Termo contratual celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regulamente representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do decreto nº. 6.888/2017 por ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **VALÉRIA ALMEIDA VILANOVA SOUSA ME** inscrita regularmente no CNPJ sob o nº. 37078888/0001-09 estabelecida à Rua Manoel Rodrigues do Nascimento, nº. 302, bairro Centro, Estância -SE neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sra. Valéria Almeida Vilanova Sousa, portadora do RG nº. 1.246.628 SSP/SE, e C.P.F. nº. 829.977.215-04, residente e domiciliada à Rua Manoel Rodrigues do Nascimento, nº. 264, bairro Centro, Estância -SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 27/2022-SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº. 7.464/2020 e nº. 7.465/2020 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Decreto Federal nº. 9.488/2018 bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa especializada a Prestação de Serviços de Instalação, remoção e Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado com reposição de peças e Acessórios (exceto, Compressor, Ventilador e Placa)** destinado ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e demais Órgãos**, conforme especificações e quantidades detalhadas na Ata de Registro de Preços nº. 07/2023.

2.2 Os termos do presente estão de acordo com o especificado nos itens 01 e 03 da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº. 27/2022-SRP e a proposta apresentada pela Empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.816,00(dois mil, oitocentos e dezesseis reais)**, referente à **Prestação de Serviços de Instalação, remoção e Manutenção Preventiva e Corretiva em 07(sete) Ar-condicionados, sendo cada unidade o valor de R\$ 44,00(quarenta e quatro reais)**. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTANCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

solicitado pela CONTRATANTE efetivamente prestado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado a Contratada, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância-SE através de ordem bancária, **em até 30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da Ordem de Serviço referentes ao serviço solicitado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

a) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. O preço registrado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

3.8. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;

3.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.10. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato terá **vigência até 23/07/2024**, sendo de 06(seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que atenda as disposições contidas no art. 57 da lei 8666/93.

4.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

4.4. A contratada quando do pedido de reequilíbrio deverá apresentar a nota fiscal da prestação dos serviços anteriores a elaboração de sua proposta, ou seja, até a data da sessão pública, a planilha de composição inicial, a nova nota fiscal de aquisição, que comprove o aumento dos serviços e a nova planilha de composição do preço alterado.

4.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, só podendo ser repassado a CONTRATANTE após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

Unidade Orçamentária	Orgão	Atividade	Funcional Programática	Classe Econômica	Subelemento	Fonte de recurso	Saldo Orçamentário
01	06	2093	17.122.000320 93	3.3.90.39.00	17	150.10000	4.232,77

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DEVERES DA CONTRATADA

6.1.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- c) indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos do Município, em decorrência do eventual serviço inadequado, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- d) Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- e) Permitir que representante da Secretaria solicitante acompanhe o fornecimento dos produtos, sempre que solicitado;
- f) Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do contrato referente a este Pregão Eletrônico, todas as condições de habilitação e de qualificação do produto exigido na licitação;
- g) **Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da Requisição de Fornecedor própria, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;**
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente.
- i) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- j) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância-SE mantenha os contatos necessários;
- l) Comunicar imediatamente a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância-SE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- m) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- n) Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- o) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- p) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- q) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

6.2. DEVERES DA CONTRATANTE

6.2.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) **designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTANCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

- g) proceder vistoria dos produtos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.
- h) fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- i) encaminhar ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- j) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado;
- k) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato;
- l) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- m) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- n) registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 7.1. Cada item registrado será realizado através da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Gestora.
- 7.2. O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 2 (duas) vias, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. A primeira via do referido documento será enviada para o detentor do Registro de Preços, a segunda via ficará de posse da Secretaria Gestora.
- 7.3. O detentor do Registro de Preços ficará obrigado a atender às ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do Registro de Preços, mesmo se a realização dos serviços constantes nos itens ocorrer em data posterior à do seu vencimento.
- 7.4. Não será aceita a realização dos serviços que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Termo.
- 7.5. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sob pena de rescisão.
- 7.6. **Os serviços serão executados exclusivamente na sede da contratante, e em raras hipóteses podendo ser realizadas na Contratada.**
- 7.7. As manutenções ocorrerão no período diurno, de segunda a sexta, podendo ocasionalmente ser agendado para o sábado.
- 7.8. **As manutenções deverão ser feitas mediante Requisição expedida e devidamente assinada pelo responsável pela gestão do contrato, indicado pela Secretaria Municipal da administração e Planejamento e ou, contratante.**
- 7.9. **Fornecer cópia de requisição autorizada pela Secretaria Contratante, junto às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento.**
- 7.10. Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- 7.11. Logo após concluído o procedimento licitatório, PODERÁ ser designado pela Secretaria Gestora, equipe de funcionários para vistoria *in loco*, com o fim de que seja avaliado e constatado a existência do objeto licitado.
- 7.12. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.13. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 7.14. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pela Sra Nadja Soares Gomes, especialmente designada para esse fim, indicada pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância-SE**
- 7.15. O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância-SE**, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
 - a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
 - b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
 - c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTANCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

7.16. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.17. A **Secretaria Contratante** entrará em contato com a empresa vencedora, para que a mesma realize a prestação dos Serviços.

7.18. Pelo descumprimento do prazo, será aplicada a sanção constante deste Edital.

7.19. A autorização dos serviços deverá ser feita, mediante Ordem de Serviço expedida e devidamente assinada pelo responsável pela gestão do contrato, designado pela **Secretaria Municipal da administração e Planejamento**, solicitante.

7.20. **As manutenções ocorrerão no período diurno, de segunda a sexta, podendo haver agendamento para o sábado, conforme necessidade da contratante.**

7.21. A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) **multa**:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor dos produtos não fornecidos, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) **suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I – **01 (um) ano**: quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

II – **02 (dois) anos**: deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – **03 (três) anos**: fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV – **04 (quatro) anos**: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – **05 (cinco) anos**: quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

8.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTANCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

9.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

9.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a Secretaria Municipal Solicitante informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

9.3. A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

9.4. A **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

9.5. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

9.6. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal Solicitante, gestor do contrato, este, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

9.7. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTANCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

da Lei 8.666/93.

9.8. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal Solicitante, gestor do contrato, e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

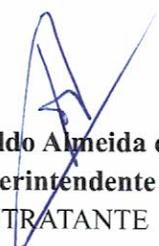
11.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), 23 de Janeiro de 2024.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


Valéria Almeida Vilanova Sousa
VALÉRIA ALMEIDA VILANOVA SOUSA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: M^a Aparecida Jeli Alves CPF n° 273.381.69500

NOME: Kary Kristina Lima Borges CPF n° 033.879.625-84